

---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ DISPENSA N.º 023/2022DI ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA MANUTENÇÃO DOS CONSULTORIOS ODONTOLÓGICOS INSTALADOS NOS PSF'S, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

**VALOR:** R\$ 16.960,00 (Dezesseis mil, noventa e sessenta reais), global.

**VIGÊNCIA:** de 13/05/2022 a 31/12/2022

**CONTRATADO:** JOAO PAULO SANTOS ALVES 01072079585  
CNPJ: 39.920.453/0001-71

**DOTAÇÃO:**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	10.302.0008.2.538 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.303.0008.2.819 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**JUSTIFICATIVA:** A contratação de empresa para a manutenção dos consultórios odontológicos de cada PSF do município se faz necessário por não haver no quadro funcional nenhum servidor com a habilidade necessária para efetuar tal serviço e o município precisa manter os equipamentos em pleno funcionamento para o atendimento à população.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

**Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de

seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO** Lei 8.666/1993 - Artigo 24 - Inciso II

**LEGAL:**

**PARECER** ANEXO

**JURÍDICO:**

---

#### **RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 13 de maio de 2022.

---

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito